

**DICOGÉ 1.1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****8º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL Nº 13/2012 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA - (5º GRUPO – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 8º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 21 de outubro de 2012 (5º Grupo - Critérios Provimento e Remoção):

**I. DISSERTAÇÃO**

Do procedimento de dúvida no Registro de Imóveis. Conceito. Previsão legal. Natureza jurídica. Prenotação. Requerimento. Suscitante. Suscitado. Razões da dúvida. Impugnação. Ministério Público. Hipóteses (registro e averbação). Juízo competente. Recurso. Trânsito em Julgado (providências).

**II. PEÇA PRÁTICA**

Considere a seguinte situação registrária: Transcrição n.º 1.000, de 03 de dezembro de 1951. Imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara", situado no Km 15,3 da Estrada Municipal Clovis Bevilacqua, no bairro X, distrito, município e comarca de Santos, Estado de São Paulo, com área de 740,00 hectares, confrontando de um lado com Afrânio de Carvalho, do outro, com Robert Torrens e, nos fundos, com Soriano Neto, existindo na propriedade um barracão de madeiras, coberto com telhas. ADQUIRENTE: JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta comarca.

Consta a inscrição n.º 10, de 21 de fevereiro de 1953, referente à servidão de passagem, em favor do imóvel objeto da transcrição n.º 53, de propriedade de MARIA APARECIDA, brasileira, casada, produtora rural, residente e domiciliada nesta comarca.

Consta à margem da transcrição aquisitiva a seguinte averbação: AV.1, feita em 1 de maio de 2011. Por Termo de Área Contaminada datado de 22.4.2011, emitido pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, procede-se à presente para constar, a teor do Procedimento n.º 18, que foi constatado que o imóvel objeto desta transcrição encontra-se contaminado parcialmente com substância nociva à saúde humana [metano]. Consta do referido termo que os herdeiros do proprietário foram notificados do procedimento administrativo.

Título apresentado para qualificação nesta data: Requerimento subscrito pelo único herdeiro MÁRIO SILVA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente no imóvel, e pela viúva meeira MARIA DA SILVA, brasileira, agricultora, residente no imóvel, solicitando a retificação do registro (transcrição) para que seja aberta matrícula do imóvel de acordo com a nova descrição que contém vértices, distâncias, azimutes e coordenadas UTM, tendo sido constatado que o imóvel possui, na realidade, a área de 900,00 hectares, bem como a complementação dos dados qualificativos.

Descrição constante do memorial: Fazenda Santa Clara, localizado no KM 15,3 da Estrada Municipal Clovis Bevilacqua, distrito, município e comarca de Santos-SP: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CRI-M-0001, de coordenadas N 7.650.686,66m e E 564.229,35m; localizado num vértice em comum com a Fazenda Liberdade e com a Fazenda São Pedro; deste, segue confrontando com FAZENDA SÃO PEDRO (anteriormente imóvel de Soriano Neto), com os seguintes azimutes e distâncias: 133°41'17" e 2.500,00m até o vértice CRI-M-0002, de coordenadas N 7.648.959,83m e E 566.037,12m; deste, segue confrontando com ESTÂNCIA PRECIOSA (anteriormente imóvel de Robert Torrens), com os seguintes azimutes e distâncias: 223°41'17" e 3.600,00m até o vértice CRI-M-0003, de coordenadas N 7.646.356,64m e E 563.550,48m; localizado na faixa de domínio da ESTRADA MUNICIPAL CLOVIS BEVILACQUA, com os seguintes azimutes e distâncias: 313°41'17" e 2.500,00m até o vértice CRI-M-0004, de coordenadas N 7.648.083,47m e E 561.742,71m; deste, segue confrontando com FAZENDA LIBERDADE (anteriormente imóvel de Afrânio de Carvalho), com os seguintes azimutes e distâncias: 43°41'17" e 3.600,00m até o vértice CRI-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de Área (ha): 900,0000 ha.

Documentos que acompanham o título:

Memorial Descritivo e Planta, subscritos pelos requerentes, pelo Engenheiro Agrimensor (responsável técnico); Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos trabalhos; comprovante de certificação de georreferenciamento expedido pelo INCRA sob o n.º 000.309, datado de 23/8/2012; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) atualizado; certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural; recibo de entrega da última declaração do Imposto Territorial Rural (ITR); certidões das matrículas dos imóveis confrontantes; certidão de óbito de José da Silva, falecido em 10 de janeiro de 1967; certidão de casamento de José da Silva com Maria da Silva, onde se verifica que casaram em 10 de maio de 1949 sob o regime da Comunhão Universal de Bens; cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs de JOSÉ DA SILVA, MARIA DA SILVA e MÁRIO SILVA; certidão expedida pelo Cartório da 1.ª Vara da Família e Sucessões da Comarca da Capital, comprovando que Maria da Silva é a inventariante nos autos do inventário dos bens deixados por José da Silva. Do memorial e da planta constam as anuências dos titulares de domínio dos imóveis confrontantes, da titular de domínio do imóvel dominante e da Municipalidade.

Considerando que os documentos apresentados estão devidamente formalizados, promova a recepção do título, seu exame e os atos decorrentes da qualificação registral.

**III. QUESTÕES DISCURSIVAS**

**QUESTÃO 01** – Conceitue o princípio da legitimação registral ou presunção de exatidão.

**QUESTÃO 02** – As aquisições originárias da propriedade imobiliária implicam geralmente na inauguração do fôlio real e na absoluta inobservância do princípio da continuidade ou trato sucessivo. Assim considerando, é correto afirmar que esse fenômeno ocorre na usucapião, expropriação amigável e arrematação judicial? Justifique.

**QUESTÃO 03** – É possível o registro de convenção de condomínio edilício no Registro de Títulos e Documentos? Justifique.

**QUESTÃO 04** – “A” pretende a averbação do cancelamento administrativo de hipoteca instituída sobre imóvel matriculado na serventia predial “B”, sob o argumento de que o credor hipotecário encontra-se em lugar ignorado e de que houve extinção da garantia real em virtude da prescrição da pretensão à cobrança da dívida a ela relacionada. Pode o Oficial Registrador promover a averbação pretendida? Justifique.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 22 de outubro de 2012.

(a) **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO - Desembargador Presidente da Comissão do 8º Concurso**

#### DICOGE-3.1

#### PROCESSO Nº 2011/139744 – CAPITAL

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, **a)** Vagner Aparecido do Amaral Felipe prossegue como interino, respondendo precariamente pelos serviços relativos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, Comarca de Buritama, até a assunção de novo delegado, aprovado em concurso público de provas e títulos; e **b)** declaro a nulidade da sentença que aplicou a pena de repreensão ao interino. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2012. (a) **JOSÉ RENATO NALINI** - Corregedor Geral da Justiça.

#### PROCESSO Nº 2011/139803 – CAPITAL

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, Benedita Elizabete dos Santos Rosa prossegue respondendo, precária e interinamente, pelos serviços relativos ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Barra do Turvo, Comarca de Jacupiranga, até a assunção de novo delegado, aprovado em concurso público de provas e títulos. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2012. (a) **JOSÉ RENATO NALINI** - Corregedor Geral da Justiça.

### SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

**COMUNICADO SPI Nº 96/2012**  
**Em esclarecimento ao Comunicado SPI 94/2012**  
**(Processo nº 2012/042804)**

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICA** aos senhores Juízes de Direito e Dirigentes das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo em que tramitam ações de Recuperação Judicial e de Falências, em esclarecimento ao Comunicado SPI 94/2012, que o nome e o telefone do administrador judicial devem ser informados “quando possível”, como consta na aba de orientações, devidamente retificada, da planilha disponibilizada na intranet (<http://www.tjsp.jus.br/Intranet/Downloads>). **COMUNICA, AINDA**, que se não houver decisões/sentenças a informar (seja nesta primeira planilha, seja nas planilhas mensais futuras), deverá ser encaminhado ao e-mail [tjsp.tst@tjsp.jus.br](mailto:tjsp.tst@tjsp.jus.br) a seguinte mensagem: “não há informações a prestar relativas ao período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”, sem necessidade, nesta hipótese, de preenchimento e encaminhamento da planilha de dados.

### Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

---

#### DIMA 1

---

##### DIMA 3.1

**Nº 60.215/2011** – Na petição datada de 15/10/2012, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator CARLOS AUGUSTO DE SANTI RIBEIRO, no uso de seus atributos legais, em 19/10/2012, exarou o seguinte despacho: “Vistos. Mantenho a decisão de fls. 7.590/7.622 por seus próprios fundamentos. À Mesa, para o julgamento do Agravo Regimental de fls. 8.140/8.159, que se processa sem efeito suspensivo (art. 253 do Regimento Interno), bem como para prorrogação do prazo para o término do processo administrativo, na forma do artigo 14, § 9º, da Resolução nº 135/11 do CNJ. Int.”

**ADVOGADOS:** Flávio Luiz Yarshell, OAB/SP nº 88.098, Gustavo Pacífico, OAB/SP nº 184.101 e Viviane Siqueira Rodrigues, OAB/SP nº 286.803 e outros.